

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023**  
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**REFERENTE:** Edital n.º 029/2023 – Processo Administrativo n.º 051/2023.

**OBJETO:** Aquisição de veículo tipo Caminhão Baú modificado com mobiliário e equipamentos odontológicos (unidade móvel odontológica) visando atender as demandas do Programa Odontológico Sorrindo no Campo do **SENAR-AR/MS**.

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS)**, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria n.º 005/2023/PRES.CA, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 22, §3º, comunica aos interessados que a licitante **EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA (CNPJ 06.311.243/0001-27)** apresentou tempestivamente suas contrarrazões em relação aos recursos administrativos protocolados.

Todos os atos referentes a presente licitação estão divulgados no próprio sistema do Banco do Brasil S/A (<https://www.licitacoes-e.com.br>), bem como no site da Instituição, no endereço eletrônico [www.senarms.org.br](http://www.senarms.org.br) em atendimento ao item 20 do Edital.

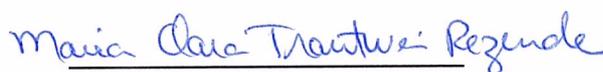
Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (67) 3320-9700.

Campo Grande, MS, 05 de maio de 2023



Tiffany Yuri Sato

CPL



Maria Clara Trautwein Rezende

CPL

---

**PROCESSO Nº 051/2023 - CONTRARRAZÃO EURO TRUCK**

1 mensagem

**Edson** <edson@eurotruck.ind.br>  
Para: licitacoes@senarms.org.br  
Cc: Evandro <evandro@eurotruck.ind.br>

5 de maio de 2023 às 10:26

Ilustríssima Comissão Permanente de Licitação do SENAR-AR/MT

Trata-se do Recurso interposto pela empresa MOBILE SOLUTIONS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

Referente ao PROCESSO Nº 051/2023 – EDITAL Nº 029/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

Objeto: Aquisição de veículo tipo Caminhão Baú modificado com mobiliário e equipamentos odontológicos (unidade móvel odontológica) visando atender as demandas do Programa Odontológico Sorrindo no Campo do SENAR-AR/MS.

Após análise das alegações apresentadas pela recorrente, encaminhamos anexo contrarrazão em tempo hábil para apreciação, bem como documentos complementares.

Diante do exposto, são os termos em que pede e aguarda deferimento.

Cordialmente,

Edson Luís da Rosa

Administrativo

(41) 3656-6193

(41) 99844-4744

edson@eurotruck.ind.br

<http://www.eurotruck.ind.br>



---

2 anexos

 **Contrarrazão Euro Truck.pdf**  
376K

 **Docs Complementares Contrarrazão.zip**  
1620K

**INLUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR – MT**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – PROCESSO Nº 051/2023 – EDITAL Nº 029/2023

A empresa **EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita sob CNPJ de nº 06.311.243/0001-27, com sede à Avenida Antônio Gasparin, nº 5800, Bacaetava, CEP 83.415-070, Colombo/PR, neste ato representada por seu representante legal **EVANDRO JOSÉ DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 031.053.329-52, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 3º do art. 22 do RCL do SENAR, em tempo hábil, perante Vossa Excelência, apresentar

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto pela empresa Concorrente/Licitante **MOBILE SOLUTIONS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

**DOS FATOS**

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ MODIFICADO COM MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA) VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA ODONTOLÓGICO SORRINDO NO CAMPO DO SENAR-AR/MS**, a qual foi efetuada na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 004/2023.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mês de abril deste corrente ano.

No resultado, justamente a presente empresa contrarazoante foi declarada vencedora por apresentar melhor proposta e cumprir todas as exigências habilitatórias, o que suscitou uma injusta irrisignação da recorrente, que interpôs recursos administrativos fazendo apontamentos infundados e inoportunos que conforme declarada pela Sra. Pregoeira no início do certame: “Somos uma empresa privada sem fins lucrativos e que possui regulamento próprio de licitação e contratos, portanto, não somos subordinados a Lei 14.133/2021. Também não acatamos a Lei de micro e pequenas empresas. Ao final dos lances quando esta fase”.

Demonstrando por sua vez, que o recurso interposto não faz jus a fundamentação apresentada, que foi elaborada e enriquecida por leis destinada propriamente à Administração Pública aquelas que se denominam empresa de direito público, não havendo citação alguma ao regulamento próprio do SENAR.

**DAS RAZÕES ALEGADAS**

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que os licitantes devem observar as regras e condições estabelecidas em Edital, no Regulamento de Licitações e Contratos - RLC e demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos do SENAR.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando declarou vencedora a licitante melhor classificada, por entender que atendeu integralmente as exigências contidas no art. 19 do RCL do SENAR, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o pleno direito de interpor recursos, sendo um exercício de direito, ao qual utiliza-se da garantia institucional para afastar ato que julga como inapropriado.

EVANDRO JOSE DE  
ARAÚJO:03105332  
952  
Assinado de forma digital por  
EVANDRO JOSE DE  
ARAÚJO:03105332952  
Dados: 2023.05.05 10:57:23 -03'00'

A problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações irrisórias, com indícios de fundamentos copiados e colados de outros procedimentos licitatórios, atrasando a conclusão do processo a qual proporcionará serviços de qualidade a população rural, ferindo diretamente os princípios do julgamento objetivo e da competitividade que foi demonstrado na disputa dos lances.

A recorrente alega que os produtos odontológicos apresentados não atendem as especificações mínimas exigidas, que por sua vez, não são verdadeiras, pois a proponente observou previamente os descritivos técnicos estabelecidos no instrumento convocatório, consultando imediatamente a empresa fornecedora especializada no fornecimento do material específico requerido, havendo comprovação por meio de orçamento realizado antes do certame licitatório, e a justificativa formalizada após ser demandada por razão do recurso apresentado. Sendo eles:

#### **Bomba a Vácuo -1HP – MARCA D700**

Há no recurso, que o descritivo solicita um equipamento com sistema, o qual ao colocar o suctor no suporte da unidade auxiliar, a sucção permaneça por aproximadamente 15 segundos a fim de limpar toda a tubulação interna.

Ocorre, que a Bomba a Vácuo D700 – 1HP possui alta tecnologia de fabricação, permitindo ao equipamento, a sucção de alta potência, absorvendo com mais eficiência a saliva e resíduos. A Unidade auxiliar do equipamento, IAP e a Unidade auxiliar., possuem suctores removíveis, giratórios, autoclaváveis com **ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DE SUCCÃO**, e regulagem de fácil manuseio, que permite ao profissional controlar a vazão da sucção, diminuindo o risco de contaminação pelo aerossol e proporcionando uma melhor visualização do campo operatório e maior conforto ao paciente. Pode ser acoplado em coluna de refletor ou em lateral de armário.

No sistema automático oferecido pela BV de marca D700, seu trabalho de sucção ao conectar os sugadores no borden, oferecem 02 formas de trabalho, sendo a primeira, o sugador não desliga automaticamente a sucção, sendo que o profissional pode esperar até 10 segundos e recolocar o mesmo sugador no borden. Já no segundo, estágio ao encaixar por completo o sugador no borden até deliga-lo por completo, visando a limpeza total dos condutos de saliva, sangue e detritos, porém a própria potência de sucção no sistema automático, realiza o mesmo procedimento do sistema de temporizador de varredura, como já de conhecimento no mercado de odontologia há mais de 30 anos.

As informações acima descritas, podem facilmente ser acessadas através do manual do usuário, disponível no site oficial do fabricante, através do link: [file:///C:/Users/User/Downloads/Bomba-de-Vacu-1-HP\\_77000000629.pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/Bomba-de-Vacu-1-HP_77000000629.pdf)

#### **Raio-X de Parede – MARCA DABI ATLANTE SPECTRO 70X**

A razoante alega que o equipamento cotado pela nossa empresa, não possui o ponto focal 0,8 X 0,8mm.

O recorrente, por total desconhecimento técnico do produto por ele cotado, e também em uma tentativa de frustrar o certame em questão, ocultou a relevante informação de que para todos os raio x, o relevante é a potência da ampola, no caso 70KV exigida pela ANVISA. Já a energia gasta para emitir o raio, é medida em miliampere (Ma), a qual não importa quanto é gerada, pois sua função é mandar energia ao cabeçote e sim a relevância está centrada na potência da ampola 70KV.

Vale lembrar que a diferença entre 0,8Ma e 0,7Ma, é totalmente irrelevante em termos técnicos, pois como já foi elencado, o Ma serve apenas para emissão de energia. Todo aparelho de raio-x a ser utilizado dentro do território nacional, precisa ser em 70 Kv por exigência da ANVISA, já a emissão de energia pode variar a partir 0,5Ma, sendo que 0,8Ma apresentado pela recorrente está presente apenas nos Raio-x fabricados pela marca x-dent, a qual está com sua fabricação, comercialização e uso suspensa pela ANVISA, por irregularidades nas boas práticas de fabricação exigidas pela ANVISA, já os demais fabricantes nacionais possuem 0,7Ma, são eles: D700, GNATUS, SAEVO, além da DABI ATLANTE, pois os equipamentos de imagem com as marcas mencionadas, são todas elas fabricadas pelo grupo ALLIAGE, com os mais rigorosos métodos de fabricação dentro de todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos reguladores, conforme documentação em anexo e mais de 70 anos no mercado odontológico.

Vale ressaltar que as especificações técnicas descritas em edital podem-se observar um leve direcionamento a marca específica, podendo ferir o que diz o §1º do art. 13 do RCL do SENAR. Entretanto, a CPL demonstrando a observância do tal procedimento, optou em realizar diligência para aferições do produto conforme constava no termo de referência, sendo anexada pela proponente em tempo hábil conforme solicitado em chat.

Quanto a alegação de ilegalidade no que diz a vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente em seu ato de expor diversas leis, decretos e jurisprudências, deixou de analisar tais circunstância requerida do ato de solicitar a desclassificação da proposta vencedora, fundamentando total peso na troca de um equipamento que não alcança nem 0,15% do valor total do contrato, que conforme o último lance ofertado pela recorrente, este é de 0,71% maior que o lance vencedor. Neste sentido, lembremos o real objeto do processo licitatório e a irrelevância do pedido interposto pela empresa recorrente.

## DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas e anexadas para que seja mantida decisão que declarou a EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Colombo, 05 de maio de 2023

EVANDRO JOSE DE  
ARAÚJO:03105332  
952

Assinado de forma digital  
por EVANDRO JOSE DE  
ARAÚJO:03105332952  
Dados: 2023.05.05  
10:58:14 -03'00'

---

EVANDRO JOSÉ DE ARAÚJO  
RG: 5857349-3/SESP PR  
CPF: 031.053.329-52  
REPRESENTANTE LEGAL

EURO TRUCK  
IMPLEMENTOS  
RODOVIÁRIOS  
LTDA:06311243000127

Assinado de forma digital por  
EURO TRUCK IMPLEMENTOS  
RODOVIÁRIOS  
LTDA:06311243000127  
Dados: 2023.05.05 10:58:32 -03'00'

---

EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS  
LTDA  
CNPJ: 06.311.243/0001-27  
Insc. Estadual: 90725645-69